



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
CONTRATO Nº 107/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GEOLOGIA PARA ESTUDO DE VIABILIDADE PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E TAMPONAMENTO DE UM POÇO IMPRODUTIVO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, NAS LOCALIDADES DE SANTA LÚCIA E LINHA CORAZZA.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PETRY E GUERINI CONCULTORIA AMBIENTAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 28.487.292/0001-58, localizada na Rua São José, Nº 49, Centro, na Cidade de Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. LEANDRO PETRY**, brasileiro, Geólogo, registro junto ao CREA/RS sob nº 212039, portador do CPF nº 018.308.420-99 e RG nº 2098144351 SJS/RS, residente e domiciliado na Estrada Geral Passo do Corvo, nº 900, Bairro São Caetano, na Cidade de Arroio do Meio/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Artigo 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 053/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 O presente contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Processo Licitatório nº 053/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GEOLOGIA PARA ESTUDO DE VIABILIDADE PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E TAMPONAMENTO DE UM POÇO IMPRODUTIVO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, NAS LOCALIDADES DE SANTA LÚCIA E LINHA CORAZZA**, conforme proposta vencedora, que é parte integrante do **Processo Licitatório nº 053/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2024** e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	------	--------------------	-----------------

01	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GEOLOGIA PARA ESTUDO DE VIABILIDADE PARA PERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS ARTESIANOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, NAS LOCALIDADES DE SANTA LÚCIA E LINHA CORAZZA, CONTENDO:</p> <p>A) ESTUDO E LOCAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DO POÇO;</p> <p>B) ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO POÇO;</p> <p>C) ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PERFURADORA E DA OBRA;</p> <p>D) EMITIR O LAUDO DE CONCLUSÃO DO POÇO, CONFORME AS ORIENTAÇÕES DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 615/2022-GS/SOP;</p> <p>E) EMITIR ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ASSINADA.</p> <p>F) EM CASO DE POÇO IMPRODUTIVO OU IMPRÓPRIO, FICA RESPONSÁVEL PELOS TRAMITES NECESSÁRIOS PARA REALIZAR O TAMPONAMENTO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO DRHS/SEMA.</p>	02 UN	R\$ 5.160,00	R\$ 10.320,00
02	<p>TAMPONAMENTO DE POÇO IMPRODUTIVO OU IMPRÓPRIO NA LOCALIDADE DE LINHA CORAZZA, FICA RESPONSÁVEL PELOS TRAMITES NECESSÁRIOS PARA REALIZAR O TAMPONAMENTO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO DRHS/SEMA.</p>	01 UN	R\$ 3.333,33	R\$ 3.333,00
VALOR TOTAL R\$ 13.653,33				

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:

3.1 O prazo de vigência contratual será a contar da assinatura, até 31 de Dezembro de 2024.

3.2 A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.3 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

4.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 13.653,33 (treze mil seiscentos e cinquenta e três reais com trinta e três) para a prestação dos serviços objeto



deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 053/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2024.**

4.2 Do Pagamento:

4.2.1 Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

- a)** Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal com o carimbo de recebimento e comprovação da prestação dos serviços, comprovando a efetivação dos serviços.
- b)** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c)** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária), quando for o caso.
- d)** Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- e)** À **CONTRATADA** será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 053/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2024.**

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2703 Manutenção do Setor de Águas

Elemento: 3390.90.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

RV: 01

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da **CONTRATANTE**: receber o material objeto deste contrato nas condições avançadas;

6.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Da CONTRATANTE:

I Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;

II Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

III Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

IV Autorizar a execução dos serviços;

V Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços autorizados conforme diagnóstico.

6.2.2 Da CONTRATADA:



- I A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- II A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este Contrato, inclusive em relação a execução dos serviços, e os termos da sua proposta;
- III A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias de correntes deste processo;
- V Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VI Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- VII Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
- VIII Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IX Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- X Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**, mediante utilização do índice IPCA.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **10.2** do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **10.2** do presente **Contrato**, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2 O gestor do presente contrato será o Secretário de Agricultura Sr. Altemir Prates, e o responsável pela fiscalização do contrato será o Diretor do Departamento da Agricultura Sr. Joneis de Moras, devidamente designado através da Portaria nº 11.506/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.3 Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 22 de Julho de 2024.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEANDRO PETRY
PETRY E GUERINI CONCLTORIA AMBIENTAL LTDA - EPP
CONTRATADA

ALTEMIR PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO

JONEIS DE MORAS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: